EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Edemir Zandomênico Junior, torna pública a realização deste processo de contratação.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal da Família e Evolução Social– SEFAM.

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se Aplica.

1.2. RESUMO DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIS) E DE RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO:

1.4. R$ 1.302.303,00 (um milhão, trezentos e dois mil trezentos e três reais).

1.5. MODALIDADE:

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADOS:

1.5.1. Credenciamento.

1.7. PARTICIPAÇÃO:

Ampla Concorrência.

1.8. DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES:

01/12/2026 às 08h30min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR.
Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Logística e Contratações
Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Município de Capanema PR.

1.9. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Roselia Kriger Becker Pagani - Portaria nº 9.170/2026

1.10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O processo de contratação e a execução contratual observará as disposições deste edital e seus anexos, respeitando-se o regime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O resumo do objeto está descrito no item 1.2 deste Edital e a descrição pormenorizada do objeto encontra-se no Termo de Referência anexo a este Edital.

2.2. O Edital e os seus anexos poderão ser acessados por meio da Internet no seguinte endereço eletrônico: ***https://portal-prefeitura-capanema.equiplano.cloud/relatorio/licitacao-contrato/licitacoes/licitacoes***

2.3. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Logística e Contratações pelo telefone nº (46) 98401-3549.

2.4. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto da contratação serão prestadas pelo(s) órgão(s) público(s) indicado(s) no Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou, ainda, para fins de **impugnação ao Edital,** desde que o faça com antecedência de até **3 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública, se houver.

a) As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao(à) Agente de Contratação e encaminhadas, até às 23h59min. da data limite, por e-mail, no endereço eletrônico**:** *licitacao@capanema.pr.gov.br*

b) Caberá ao(à) Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública, se houver;

c) O(A) Agente de Contratação deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura da sessão pública, se houver.

d) Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, incluindo ou excluindo requisitos ou exigências, ou que implique modificação do Termo de Referência, previamente a redesignação de nova data para a realização da sessão pública, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.

3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

a) Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo de contratação deverão ser dirigidas ao(à) Agente de Contratação e encaminhadas, até às 23h59min., **do terceiro dia que anteceder** a data designada para abertura da sessão pública, se houver, por e-mail, no endereço eletrônico**:** *licitacao@capanema.pr.gov.br*

b) O(A) Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de três dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação nos autos do processo.

3.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os licitantes e a Administração.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. **Poderão participar deste processo de contratação as pessoas jurídicas interessadas:**

a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação;

b) cumpram os requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

4.2. **Não poderão participar deste processo de contratação, direta ou indiretamente**:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhes foi imposta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de dissolução ou liquidação;

e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

g) organizações e entidades do terceiro setor;

h) pessoas físicas;

i) pessoas jurídicas que não cumpram as condições indicadas no subitem 4.1 deste Edital.

4.3. Como **requisitos para participação** neste processo de contratação, o licitante apresentará as seguintes DECLARAÇÕES:

a) de ciência e de concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos;

b) de ciência e de concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;

c) de que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso o licitante empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) de que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta;

e) de que o licitante não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) de que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;

g) de que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

i) de que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;

j) de que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

k) de que **NENHUM** sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;

l) de que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

m) de que o licitante e seus sócios não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

n) a ciência de que sobre o valor devido ao contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.

4.4. As vedações indicadas na **alínea "d" do subitem 4.3** também são aplicadas:

a) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;

c) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

4.5. Como **requisitos para participação** neste processo de contratação, o licitante indicará as seguintes informações:

a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;

b) e-mail, número de telefone e Whatsapp, para que em caso de qualquer comunicação referente ao processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica;

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, o licitante deverá protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado, conforme os dados anteriormente fornecidos;

d) o(a)(s) responsável(eis) para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus anexos, em nome do licitante.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição de participação sujeitará a exclusão do licitante do certame, o cancelamento da ata ou a extinção do contrato, o descredenciamento, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei, neste Edital e seus anexos.

5. DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, DO FORMATO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. O processo de contratação tramitará no Departamento de Contratações Públicas, por meio do(a) Agente de Contratação e equipe de apoio, em digital.

5.2. Os atos deste processo de contratação serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

5.3. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

5.4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

5.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

5.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Agente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.7. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

5.8. É permitida a identificação e assinatura digital ou eletrônica por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.9. O arquivo digital dos documentos das contratações, públicos ou privados, que forem assinados digitalmente ou eletronicamente, deverão ser armazenados no banco de dados digital de cada processo de contratação, a fim de permitir o controle da validade e eficácia das assinaturas, bem como da autenticidade e da integridade dos documentos.

5.10. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, bem como a realização dos demais procedimentos deste processo de contratação ocorrerão por meio DIGITAL:

5.10.1. Toda a documentação de habilitação do licitante deverá ser encaminhada através de protocolo digital, acessando o site https://www.capanema.pr.gov.br/protocolo, selecionando a opção "Licitações > Envio de arquivos de proposta de licitação" com a seguinte descrição:

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **XX/2026** CREDENCIAMENTO DE ILPI E RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS **(RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)** CNPJ Nº **XXXX**

5.11.3. Todos os documentos exigidos, deverão ser apresentados com assinatura digital ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, a fim de serem juntados aos autos do processo administrativo pertinente a esta contratação.

5.11.4. Todos os documentos físicos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos, de forma mecânica, por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. Os documentos digitais deverão ter assinatura válida verificável emitida pelo ICP-Brasil.

5.11.5. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

6. DAS NORMAS DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste edital, sem data limite.

6.1.1. Os credenciados serão convocados na ordem cronológica de protocolo para cada item, partindo da data mais antiga, para assumirem as demandas.

6.1.2. A ordem de execução será divulgada após a conclusão da análise dos pedidos de credenciamento apresentados até a data estabelecida pela Administração.

6.1.3. Os interessados que vierem a se credenciar após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista de convocação do respectivo item.

6.1.4. A lista de credenciados e a respectiva ordem de convocação deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município ou outro meio oficial de publicação.

6.1.5. A distribuição dos serviços observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, em plena conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Surgindo a demanda, a Administração emitirá Requisição de Empenho, convocando o Credenciado que ocupar a primeira posição da lista, ou o fara sem a emissão daquela, conforme disposto no item **5.1.2.2.**

6.2.1. Após a execução do serviço, o Credenciado que tiver atendido à demanda será automaticamente deslocado para o final da lista de convocação.

6.2.2. Caso o Credenciado convocado manifeste impossibilidade de atendimento, será convocado o próximo da lista.

6.2.3. A recusa injustificada em atender à Requisição de Empenho poderá ensejar advertência, suspensão ou descredenciamento.

6.2.4. A Requisição de Empenho deverá indicar, no mínimo:

a) modalidade do acolhimento, especificando se destinado a pessoa idosa ou pessoa com deficiência;

b) respectivo Grau de Dependência – I, II ou III;

c) instituição credenciada responsável pelo acolhimento

d) data prevista para início do acolhimento;

e) demais informações e orientações necessárias à adequada execução do serviço.

6.2.5. Após o recebimento da Requisição de Empenho, o Credenciado deverá disponibilizar os serviços solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2.6. O não atendimento da Requisições de Empenho no prazo poderá ensejar convocação do próximo credenciado e aplicação de penalidades.

6.2.7. Todas as Requisições de Empenho emitidas deverão ser devidamente registradas e arquivadas, garantindo transparência e rastreabilidade da execução contratual.

6.3. A execução dos serviços dependerá da necessidade da Administração, não gerando direito a quantitativo mínimo de serviços.

6.4. O ingresso de novos credenciados após o sorteio inicial implicará sua inclusão ao final da lista do respectivo item.

6.4.1. Caso o Credenciado convocado informe impossibilidade de atendimento, será convocado o próximo da lista.

6.4.2. O Credenciado que não puder atender à demanda será deslocado para o final da lista.

6.4.3. Recusas reiteradas poderão resultar em descredenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições e requisitos de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada através dos documentos por ele apresentados em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e habilitação técnica, conforme requisitos do Termo de Referência.

7.4.1. É dever do licitante entregar a respectiva documentação atualizada, dentro dos prazos de validade, quando aplicável.

7.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do credenciado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado para encaminhá-los, no prazo a ser concedido pelo(a) Agente de Contratação.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O licitante deverá encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, para fins de habilitação.

7.9. **DOCUMENTOS GERAIS**, conforme modelos anexos a este edital:

a) Requerimento de Credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do processo administrativo de chamamento público;

b) Declaração Unificada, preenchida e assinada pelo(a) representante legal da pessoa jurídica.

7.10. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

7.11. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais da sede da pessoa jurídica;

d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais da sede da pessoa jurídica;

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.12. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** não será exigida nesta contratação.

7.13. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na apresentação da documentação relativa à:

7.13.1 A instituição de acolhimento deve comprovar, mediante a apresentação de cópia da CTPS, contratos de prestação de serviços com terceiros ou outros vínculos formais, a disponibilidade dos seguintes profissionais, devidamente qualificados e registrados nos conselhos profissionais competentes, com carga horária compatível com as normativas e a demanda:

a) Enfermeiro(a) (Responsável Técnico ou parte da equipe);

b) Nutricionista;
c) Fisioterapeuta;
d) Assistente Social;
e) Cuidadores em número e qualificação compatíveis com o número de residentes e seus graus de dependência.

7.13.2 Declaração de que a instituição possui infraestrutura e instalações adequadas para o atendimento, conforme especificações Termo de Referência, acompanhada de fotos coloridas das instalações;

7.13.3 Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da instituição;

7.13.4 Licença Sanitária atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária competente;

7.13.5 Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (ou documento equivalente) atualizado.

8. DA ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O(A) Agente de Contratação e a equipe de apoio examinarão a documentação apresentada quanto ao preenchimento dos requisitos previstos neste edital e no termo de referência.

8.2. Serão considerados credenciados os licitantes que apresentarem os documentos mencionados nos subitens 7.9 a 7.13 deste edital, de forma completa e regular, respeitando-se as regras estabelecidas neste edital e anexos.

8.3. Enquanto não apresentada toda a documentação exigida, não será deferido o credenciamento do licitante, o qual poderá apresentar a documentação complementar, a qualquer tempo.

8.4. A conferência da documentação pelo(a) Agente de Contratação e equipe de apoio respeitará a ordem de protocolo.

8.5. O Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio, verificará se a documentação apresentada atende às condições exigidas neste edital e no termo de referência e, caso necessário, solicitará saneamento.

8.5.1. Todas as intimações e solicitações por parte do(a) Agente de Contratações poderão ser encaminhadas via Whats App, Telegram ou e-mail, conforme constar na Declaração Unificada preenchida pelo licitante.

8.6. Estando em ordem a documentação, a Agente de Contratação emitirá uma **certidão de credenciamento**, em que constará a qualificação do licitante, a data e as informações necessárias deste procedimento.

8.7. Deferido o credenciamento, o credenciado estará apto a celebrar contrato com a Administração.

8.8. O contrato poderá ser suspenso ou extinto, se ficar demonstrado que o credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos no edital e no termo de referência quanto à boa execução do objeto da contratação.

8.9. Em havendo dúvidas a respeito da regularidade da documentação apresentada pelo licitante, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar a emissão de parecer jurídico, pela Procuradoria-Geral do Município.

8.10. O(A) Agente de Contratação poderá atualizar os documentos cuja validade tenha expirado, desde que os documentos possam ser emitidos no ato, por meio sítio eletrônico oficial da Administração Pública de qualquer ente da federação, disponível na internet, sem prejuízo para a continuidade do certame.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA CONTRATAÇÃO COM O(S) LICITANTE(S) CREDENCIADO(S)

9.1. A contratação com o licitante credenciado será formalizada por intermédio de contrato, conforme minuta anexa a este edital.

10.1.1. As condições de contratação constam do Termo de Referência.

9.2. Correrão por conta do Contratado quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir para a execução do objeto da contratação.

9.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

10. DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos do art. 166, da LCM 14/22.

10.2. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito e ser autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, após análise de legalidade pela PGM.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O contratado deverá executar o objeto da contratação na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

12.2. As intimações e notificações a respeito da execução do contrato poderão ser encaminhadas via e-mail para o contratado, cujo teor terá validade oficial.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica (PIX, TED ou DOC) para a conta bancária do contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

13.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

13.3. O pagamento poderá ser precedido de consulta ao SICAF e outros cadastros disponíveis, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

14.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de não pagamento, além de eventuais sanções administrativas previstas no edital e seus anexos.

14.3.2. Caso o Contratado não possua cadastro no SICAF, o pagamento somente será autorizado após a apresentação da documentação atualizada e válida de habilitação fiscal e trabalhista, conforme o disposto no subitem 7.12 deste edital.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.5. Além do disposto acima, a Administração **somente efetuará o pagamento** após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à execução do objeto da contratação.**

b) **o Município de Capanema poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa municipal em nome do Contratado, não impugnados.**

13.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

13.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

13.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.10. Quaisquer erros ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do Contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

13.11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- **a)** der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;
- **b)** der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** der causa à inexecução total do objeto da contratação;
- **d)** apresentar documentação falsa durante a execução do objeto da contratação;
- **e)** deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- **f)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **g)** praticar ato fraudulento na execução do objeto da contratação;
- **h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **i)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- **j)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- **k)** praticar ato definido como crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.176/1991.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na LCM 14/22 as seguintes sanções:

- **a)** advertência;
- **b)** multa;
- **c)** descredenciamento;
- **d)** impedimento de licitar e contratar;
- **e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação e na fixação das sanções serão observadas as disposições dos artigos 227 a 229 da LCM 14/22.

14.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 223 a 226, da LCM 14/22, com as seguintes adaptações:

- **a)** a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total do item previsto no termo de referência, por hora de atraso na execução dos serviços;
- **b)** a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor total do item previsto no termo de referência, por dia de atraso na execução dos serviços;

c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor total do item previsto no termo de referência, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.

d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de extinção ou cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a inexecução total do objeto da contratação;

g) **multa** no valor e nas hipóteses previstas no termo de referência.

14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na LCM 14/22 e seu regulamento.

14.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle, nos termos do art. 229 da LCM 14/22.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, por intermédio do(a) Agente de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2. Serão descredenciados os interessados e extintos os seus contratos se vierem a se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

a) casos previstos no termo de referência;

b) configuração de grupo econômico com outro Credenciado;

c) configuração de alguma hipótese indicada no subitem 4.2 deste edital;

d) praticar ato definido como crime contra a ordem econômica, nos termos da Lei nº 8.176/1991.

e) apresentar documentação falsa durante a execução do objeto da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

j) Outras hipóteses, conforme gravidade da infração.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. Fica assegurado ao Município de Capanema o direito de revogar o processo de contratação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo em virtude de vício insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

16.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

16.4. A nulidade do processo de contratação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

16.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

16.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

16.8. A autoridade competente para anular ou revogar o processo de contratação é o Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada.

17. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE E DO CONTRATADO

17.1. O licitante e o contratado são responsáveis pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante todo o processo e a execução da contratação.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviços prestado.

17.3. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito.

17.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

18. DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes e os contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou às suas propriedades, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

1 - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade do objeto executado.

2 - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto executado.

18.3. **O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e/ou para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.**

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema e no Portal de Transparência do Município.

19.2. As normas desta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante, nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

19.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

19.5. É facultado à Administração, em qualquer fase do processo de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão ou substituição posterior de documento ou informação que deveria constar do processo em momento anterior, sem a devida expedição de certidão a respeito.

19.6. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo(a) Agente de Contratação.

19.7. No julgamento da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

19.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram, especialmente o Termo de Referência.

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos na data marcada, a prática do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em sentido contrário.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.

19.11. Os recursos observarão o regime estabelecido no art. 268 e seguintes da LCM 14/22.

19.12. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Modelo de Requerimento de Credenciamento.
ANEXO III	Modelo de Declaração unificada.
ANEXO IV	Minuta do Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, em 10 de novembro de 2026.

Edemir Zandomênico Junior
Prefeito Municipal Interino

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - DEFINITIVO

[consta na fase interna da contratação]

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao(À) Agente de Contratação
Município de Capanema, Estado do Paraná

Edital de Chamamento Público nº XX/2026
Resumo do Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIS) E DE RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede e endereço na Rua/Av., nº....., Bairro....., com sede e abrangência no Município de Capanema/PR, vem requerer o seu **CREDENCIAMENTO**, conforme o disposto no Termo de Referência contido no processo.

LOTE 1 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtde.	Unidade	Preço máximo unitário (R$)	Preço máximo total (R$)
1	73680	**Grau I de dependência** - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto ajuda	12	MÊS	R$ 4.163,89	R$ 149.900,04
2	73681	**Grau II de dependência** - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada	12	MÊS	R$ 5.137,25	R$ 184.941,00
3	73682	**Grau III de dependência** – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo	12	MÊS	R$ 6.247,84	R$ 224.922,24
4	73683	Serviço de acompanhamento dos idosos acolhidos, para suporte quando necessário, transporte do idoso para consultas médicas, exames e/ou internamentos, ou demais atividades necessárias.	100	DIÁRIAS	R$ 294,23	R$ 88.269,00
LOTE 2 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA						
1	73684	Grau I de dependência – pessoa com deficiência independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda	12	MÊS	R$ 4.254,40	R$ 153.158,40
2	73685	Grau II de dependência – pessoa com deficiência com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária	12	MÊS	R$ 5.102,81	R$ 183.701,16

		tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada				
3	73686	Grau III de dependência – Pessoa com deficiência (PCD), cadeirante e necessita de assistência integral para todas as atividades básicas da vida diária, como alimentação, higiene e mobilidade.	12	MÊS	R$ 6.044,56	R$ 217.604,16
4	73687	Serviço de acompanhamento de pessoa com deficiência acolhida, para suporte quando necessário transporte da pessoa com deficiência para consultas médicas, exames e/ou internamentos, ou demais atividades necessárias.	100	DIÁRIAS	R$ 332,69	R$ 99.807,00
VALOR MÁXIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:						**R$ 1.302.303,00**

Seguem anexos os seguintes documentos:

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
(...)

Local e data.

Assinatura e Carimbo
(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(À) Agente de Contratação
Município de Capanema, Estado do Paraná

Objeto da Contratação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado no seguinte endereço: Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, representado neste ato pela pessoa de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxx, a qual exerce o cargo/função de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**:

a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos;
b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
c) a ciência de que sobre o valor devido à Contratada, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação.
d) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso o licitante empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021;
f) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
g) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
h) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
i) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
j) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

k) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;

l) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

m) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

n) ciência de que as vedações indicadas na alínea "f" também são aplicadas:
- ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;
- à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;

b) em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2 - Telefone: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3 - Whats App: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4 - Dados bancários: Banco: Ag: c/C

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Local e data.

Assinatura
(Nome)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/202X

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Edemir Zandomênico Junior, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxx, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n. __/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme condições, quantidades, exigências e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar, caso existente, e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O **órgão gestor** do presente contrato é a Secretaria Municipal de XXXXX, conforme disposto no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XXX meses** contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do Município de Capanema/PR, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis, desde que o pedido seja feito antes do prazo final de vigência e esteja acompanhado de:

I – manifestação, assinada pelo fiscal do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente, contendo, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;

II - justificativa, por escrito, contendo a exposição do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a Administração mantém interesse na execução do contrato;

III - comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

IV - manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

2.4. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual prevista no subitem anterior.
2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público pelo Município de Capanema/PR, observadas as abrangências de aplicação.
2.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXX.
3.2. O valor de cada item está descrito na cláusula segunda deste instrumento
3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados, não se obrigando a Administração à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

4.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto da contratação.

4.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo de cada parcela do objeto da contratação.

4.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que o Contratado encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

4.2. Havendo divergência entre as disposições deste Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as regras dispostas neste último.
4.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
4.4. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

4.4.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará
pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

4.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

4.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.8. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.9.1. Não se aplica o disposto neste subitem quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

4.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.13. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

4.14. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

4.15. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data constante no contrato.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

7.2 Havendo previsão no edital ou termo de referência, será autorizada a subcontratação parcial do objeto até o limite de 20%, com autorização prévia do órgão gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

8.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

8.2. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à responsabilidade de agentes públicos e privados envolvidos.

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo e na forma estipulados no Termo de Referência.
9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, indicados no Termo de Referência.

9.3. Nos contratos que possuem por objeto a entrega de bens e prestação de serviços comuns, será nomeado apenas um fiscal, o qual será responsável pelas competências elencadas no Termo de Referência.

9.3.1. Serão atribuídos obrigatoriamente a pessoas distintas os processos de fiscalização técnica e fiscalização administrativa nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de qualquer valor ou contratações que envolvam conhecimento técnico relevante de alguma área específica.

9.4. As informações completas acerca do regime de execução contratual, modelo de gestão, fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os requerimentos internos relativos às solicitações de aditivos contratuais deverão ser formalizados, quando for o caso, pelo gestor responsável pela execução contratual durante a vigência do instrumento de contrato ou congênere, em tempo hábil, para que não ocorra interrupção na execução do objeto.

10.3. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.5. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO OU REPACTUAÇÃO

11.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado.

11.2. O contratado deverá instruir a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com, no mínimo, os seguintes documentos:

11.2.1. Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Anexo I), contendo:

a) Os itens abrangidos pela solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro;

b) Novo valor proposto para cada item individualmente;

c) Justificativa que comprove a ocorrência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de efeitos incalculáveis, caso fortuito ou força maior;

d) Documentos comprobatórios da ocorrência dos eventos supramencionados;

11.2.2. Notas fiscais de compra expedidas, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da abertura da licitação de todos os itens objeto do pedido de reequilíbrio;

11.2.3. Notas fiscais de compra expedidas, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, de modo a comprovar a oscilação de preços dos itens contratados.

11.2.4. Caso o(a) contratado(a) não possua notas fiscais de compra contemporâneas à data da abertura da licitação, deverá anexar outros documentos congêneres, tais como planilhas de custos, tabelas, orçamentos, e tudo quanto possa servir para comprovar a oscilação de preços dos itens contratados.

11.3. Caso o pedido de reequilíbrio econômico financeiro não venha instruído com os documentos necessários, o contratado será notificado para saneamento no prazo de 5 (cinco) dias, o qual, caso não atendido, acarretará no indeferimento de ofício.

11.4. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra.

11.4.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

11.5. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.6. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual.

12.2. Comunicar à CONTRATADA sobre mudanças de pessoal na equipe de fiscalização do contrato.

12.3. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência/informações, registrando as inconsistências porventura existentes.

12.4. Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à CONTRATADA necessários à execução contratual.

12.5. Esclarecer à CONTRATADA como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.

12.6. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.7. Permitir o acesso de representantes, prepostos e/ou empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE mediante a comunicação e autorização prévias.

12.7.1. Esse acesso se dará sob acompanhamento de colaborador designado pelo CONTRATANTE e deverá observar as normas de segurança institucional.

12.8. Realizar abertura de chamados técnicos, conforme procedimentos repassados pela CONTRATADA, quando houver a necessidade de manutenções corretivas no exercício da garantia dos equipamentos.

12.9. Conferir e validar toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões exigidos.

12.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

12.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.12. Promover, se necessário, reuniões (inicial e/ou outras) devidamente registradas em ATA, para esclarecimento das obrigações contratuais e avaliação da qualidade da execução contratual.

12.13. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais, equipamentos e componentes fornecidos/disponibilizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

12.13.1. Essas reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada.

12.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo, ante ateste das notas fiscais conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12.16. Outras obrigações da contratante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência e na sua proposta.

13.3. Participar da reunião inicial e outras reuniões convocadas pelo CONTRATANTE.

13.4. Designar formalmente, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) profissional de seu quadro para atuar como preposto.

13.5. Ter pleno conhecimento de todas as condições, características, procedimentos e peculiaridades do objeto contratado, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento acerca do contrato.

13.6. Cumprir integralmente as especificações e prazos no Termo de Referência, garantindo a qualidade dos produtos entregues.

13.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os meios, esclarecimentos e orientações necessários à fiscalização da execução dos serviços.

13.8. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes a execução do objeto contratual.

13.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela equipe de fiscalização, os equipamentos e/ou peças e componentes em que se verificarem vícios, defeitos, inconformidades e/ou incorreções.

13.10. Responder/atender a contatos, orientações, exigências e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação.

13.11. Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

13.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem a responsabilidade por problemas de fornecimento do objeto.

13.13. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus profissionais, por qualquer atividade técnica operacional ou intelectual que venha a causar danos ou prejuízos ao Município.

13.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados e/ou preposto causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo de imediato os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente.

13.15. Responsabilizar-se pela perda e/ou danos causados ao patrimônio fornecido pelo CONTRATANTE.

13.16. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.17. Apresentar toda a documentação relacionada ao faturamento e pagamento, conforme preceitos estabelecidos no Termo de Referência.

13.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total.

13.19. Outras obrigações da contratante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. As obrigações referentes à garantia de execução do objeto, quando exigidas, estarão devidamente dispostas no Edital ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1o de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

16.2.4.1.1. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

16.2.4.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Ordem de Serviço (OS), superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

16.2.4.2.1. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Ordem de Serviço (OS), poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

16.2.4.3. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

16.2.4.4. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2.4.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

16.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

16.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município rescindir unilateralmente o contrato.

16.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

16.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

16.6.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.8. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

16.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.3. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral do contratado ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, permanecerá o direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

17.5. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

17.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.8.3. Indenizações e multas.

17.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7o, §3o, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Capanema/PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelas partes.

Município de Capanema/PR, em XX de XX de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

REPRESENTANTE LEGAL

[NOME DA EMPRESA]

Edemir Zandomênico Junior

PREFEITO MUNICIPAL